

## DECRETO Nº 18.605, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre 05 critérios de habilitação ao atendimento habitacional promovido pelo IDHAB.DF: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL destinado exclusivamente a moradores de ocupações irregulares iniciadas até dezembro de 1994, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100 inciso VII, X e XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECRETA:

Art.1º. Poderão habilitar se aos programas de atendimento habitacional promovidos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- IDHAB,os moradores de ocupação irregulares iniciadas até dezembro de 1994, desde que contem do levantamento sócio-econômico desenvolvido pelo IDHAB-DF ou por outro órgão do governo

Art.2º. São critérios de habilitação:

—

- I- Ser maior de 21(vinte um) anos ou emancipado na forma da lei;
- II-Ser residente no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III- Não ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, ressalvada a prioridade de um só imóvel, havida por herança, em condomínio, cuja fração não seja superior a 50% (cinquenta por cento);
- IV- não ter sido beneficiado, em qualquer tempo, por programa habitacional desenvolvido por órgãos do GDF;
- V- Comprovar que mora em área ocupacional irregular existente desde antes de dezembro de 1994;
- VI- Ter renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos , podendo exceder em mais de 1 (um) salário mínimo pelo 2ºmembro da família e mais ½ (meio) salário mínimo a

partir do 3º membro, não ultrapassando o limite de 12 (doze) salários mínimos.

Parágrafo único- O disposto nos incisos V e VI não se aplicam aos ocupantes de áreas, cujo o atendimento esteja compreendido em diploma legal específico.

Art.3º. São critérios de hierarquização para fins de definição da prioridade de atendimento às ocupações:

I- A situação de risco ou periculosidade da área;

II- As condições físicas da habitação;

III- Tempo de existência da habitação;

IV- A média da pontuação obtida pelos moradores da área na classificação abaixo:

a) tempo de residência no Distrito Federal;

b) Renda per capita

c) número de membros da família;

V- Condição especial

a) Ser portador de deficiência;

b) ser maior de 60 (sessenta) anos;

Art.4º. Fica a cargo da Administração Regional, da respectiva área administrativa atestar a existência da ocupação irregular em dezembro de 1994;

Art. 5º. O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal- IDHAB- DF, emitirá as normas necessárias à plena aplicação deste Decreto no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAN BUARQUE